



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

DECRETO Nº 082/2020

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19) na área da educação, no âmbito pedagógico, administrativo e financeiro e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 68 da Constituição Municipal, inciso VI, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/ GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID -19);

CONSIDERANDO os termos constantes na Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a aprovação do Projeto de Decreto Legislativo - PDL 88/2020, primeiramente pela Câmara dos Deputados, e posteriormente, pelo Senado Federal, onde se reconhece o estado de calamidade pública no Brasil, por conta da pandemia do coronavírus - COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto nº 4593-R de 13 de março de 2020, que dispõe sobre o estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo e estabelece medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de coronavírus - COVID-19 e dá outras providências;

CONSIDERANDO os Decretos Municipais nº 029, 030, 032, 033, 041, dos idos de 2.020,



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

todos referentes a pandemia ocasionada pelo Coronavírus - Covid-19.

CONSIDERANDO o artigo 205 da Constituição Federal de 1988 e artigo 2º da Lei nº 9394/1996 –Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional que definem a educação como direito de todos e dever da família e do Estado.

CONSIDERANDO que o Conselho Estadual de Educação, através da Resolução 5.447/2020, estabeleceu o Regime Emergencial de Aulas Não Presenciais no âmbito do Estado do Espírito Santo, por um período de 30 (trinta) dias letivos, sujeito a prorrogação, como medida preventiva à disseminação do COVID-19.

CONSIDERANDO as necessidades de adotar medidas para o funcionamento da Rede Municipal de Ensino no âmbito pedagógico, administrativo e financeiro no período de emergência da saúde;

CONSIDERANDO a Nota de Esclarecimento do Conselho Nacional de Educação -CNE, de 18 de março de 2020, que aborda as implicações da pandemia da COVID -19;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica prorrogada a suspensão, no âmbito do Município de Mimoso do Sul, das atividades educacionais presenciais em todas as Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino, até o dia 30 de junho de 2020.

Art. 2º. Institui a continuidade do Projeto " Eu, Você e Nós em Novos Tempos da Educação" no âmbito das Escolas da Rede Municipal de Ensino de Mimoso do Sul – ES .

Art 3º O Projeto " Eu, Você e Nós em Novos Tempos da Educação "objetiva contribuir para o fortalecimento do processo ensino, aprendizagem de cada criança da Rede Municipal de Ensino com a oferta de Atividades de Apoio à Aprendizagem, por uma perspectiva interacionista entre família e escola.

Parágrafo Único : As ações previstas na cabeça deste artigo serão articuladas pela Secretaria Municipal de Educação, conforme consta no Decreto Municipal 044/2020, publicizado em 17 de abril de 2020, assim como, as devidas alterações e retificações sob a dicção do cronograma de atividades insculpida e aclarada no Anexo I.

Art. 4º. Na vigência do presente Decreto, pode, de acordo com a conveniência e oportunidade dos atos administrativos, ser autorizado o trabalho remoto, em caráter excepcional, a:

I - portadores de doenças respiratórias crônicas, ou que apresentem alguma outra espécie de vulnerabilidade, a serem atestadas por profissional de saúde;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

II - gestantes;

III - aqueles que tiverem filhos menores de 1 (um) ano, desde que não tenha outra companhia a exceção do idoso com doenças crônicas;

IV - maiores de 60 (sessenta) anos;

V- aqueles que tiverem com suspeita de contaminação ou contato com pessoas com suspeita de contaminação pelo COVID 19;

VI - aqueles que tenham retornado de países ou regiões atingidas pelo Novo Coronavírus - COVID 19;

§ 1º O trabalho remoto deve ser solicitado a Secretaria Municipal em que tiver lotado o servidor, mediante apresentação de informações e documentos que comprovem as hipóteses previstas no *caput*, observados as recomendações do Secretário da Pasta.

§ 2º Não sendo possível realizar o trabalho remoto, devido ao tipo de atividade prestada ou a restrições do sistema, ficam dispensados do serviço aqueles que se enquadrarem em uma das hipóteses previstas no *caput*, competindo ao Setor de Recursos Humanos abonar a falta do servidor.

Parágrafo Único: Fica autorizada pela Administração Direta a alteração de localização de trabalho do servidor em designação temporária e efetivo do quadro administrativo da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º O servidor em designação temporária está sujeito às regras de serviços estabelecidos em leis e atos administrativos regentes, inclusive quanto a carga horária, obrigações e deveres, elencados no Estatuto do Magistério.

Parágrafo Único : O servidor em designação temporária não está sujeito ao regime da legislação trabalhista, comumente denominação celetista, mas ao regime administrativo, comumente denominado estatutário, sendo que as rubricas corretas são da legislação trabalhista e administrativo, porém usualmente denominado celetista e estatutário, respectivamente.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, pela Secretaria Municipal de Administração, por meio do setor competente.

Art. 7º De acordo com a conveniência e oportunidade da Secretaria Municipal da Educação



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

fica autorizada a antecipação de férias, tratando-se de ato discricionário e não vinculado.

Art. 8º As medidas previstas neste Decreto podem ser ampliadas, complementadas, reavaliadas ou revogadas de acordo com a crise pandêmica, pois estamos vivendo metaforicamente uma nova era e as relações interpessoais, interdisciplinares sofreram mutação e foram mitigadas e adequações devem ser executadas de acordo com o momento contemporâneo.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 01 de junho a 2020.

Município de Mimoso do Sul/ES., 08 de junho de 2020.

ANGELO GUARÇONI JUNIOR

PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

ANEXO I

Cronograma Semanal das Atividades Pedagógicas da SEME / ESCOLA

DATA	AÇÃO
01 A 03/06	Planejamento professor / pedagogo
04 a 05/06	Encaminhamento das atividades pedagógicas domiciliares para os pais ao término de cada turno de estudo dos alunos com orientações de professores e intervenção do pedagogo
08 a 10/06	Elaboração do Planejamento de retorno às aulas
11/06 e 12/06	Feriado Nacional / Ponto Facultativo
15 a 17/06	Planejamento professor / pedagogo
18 a 26/06	Encaminhamento das atividades pedagógicas domiciliares para os pais ao término de cada turno de estudo dos alunos com orientações de professores e intervenção do pedagogo
29/06	Devolutiva dos relatórios pela Escola
30/06	Encerramento das atividades